

ÍNDICE

TÍTULO I.....	3
DO OBJETIVO	3
TÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL.....	3
TÍTULO III.....	6
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	6
TÍTULO IV	9
DAS COMISSÕES ELEITORAIS	9
TÍTULO V	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXOS – MODELOS.....	11 a 19

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado, conterà as seguintes informações, sem prejuízo das demais orientações contidas no Estatuto Social.

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo e horário para registro de chapas e entrega de documentos;
- III. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos estatutários (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos conforme previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos e endereçado em duas vias à Diretoria Executiva, na sede da Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação, e acompanhado da documentação exigida na forma a seguir determinada:

- I. requerimento de registro de chapa (modelo – anexo I);
- II. declaração de elegibilidade assinada pelo candidato (modelo – anexo II);
- III. *curriculum vitae* resumido do candidato (modelo – anexo III), dispensável quando se tratar de:
 - a) conselheiro de administração com mandato em vigor na cooperativa; e,
 - b) conselheiro fiscal.
- IV. certidões de distribuição do local de domicílio do candidato referente a protestos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos desse artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 8º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 9º Um candidato, somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário estiver concorrendo.

Art. 10 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III

EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos no artigo anterior e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 12 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 13 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 14 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 15 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 17 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido de impugnação.

Art. 18 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

Parágrafo único: contra a decisão da Comissão Eleitoral Recursal, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 19 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 20 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

Parágrafo único: O substituto deverá atender a todos os requisitos dispostos no Estatuto Social e neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 21 A cédula de votação será utilizada quando ocorrer situações eleitorais, onde o voto aberto ou a possibilidade de aclamação, não for possível de concordância.

Art. 22 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral definirá a forma de votação (voto aberto ou por aclamação).

Art. 23 A cédula de votação apresentará a composição da chapa com os nomes dos candidatos e à frente da chapa um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 24 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 25 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 26 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 27 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO II

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 28 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente, um Coordenador e um Secretário para compor a Mesa Coletora de Votos, e as chapas indicarão cada uma um Mesário.

Parágrafo único: A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 29 As chapas poderão indicar, cada uma, um representante para fiscalizar os trabalhos da eleição.

Art. 30 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 31 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato da abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 32 O associado em condições de votar, deverá comparecer à Mesa Coletora dos Votos e apresentar documento oficial de identificação com foto.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 33 O Mesário deverá consultar a lista de presença, a fim de verificar o associado apto a votar e colher a assinatura deste ou do representante da pessoa jurídica.

Art. 34 Após receber a cédula de votação, o associado deverá dirigir-se à cabine de votação, onde marcará as opções desejadas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, depositando seu voto na urna.

Art. 35 Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) e rubricada(s) pelo Coordenador da Mesa Coletora de Votos.

Parágrafo único: O Secretário da Mesa Coletora de Votos entregará ao Coordenador, mediante recibo todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 37 A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo Presidente indicado para compor a Mesa Coletora, e 3 (três) escrutinadores (*aquele que apura*) indicados por este.

Art. 38 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 39 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 40 Será considerada vencedora da eleição para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 41 Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 42 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 43 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais, um diretor executivo que presidirá a comissão, e dois funcionários do Sicoob Credivale, sendo um coordenador, e o outro secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 44 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 45 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 46 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 47 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 48 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais, um diretor executivo que presidirá a comissão, e dois funcionários do Sicoob Credivale, sendo um coordenador e o outro secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 49 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo, nem ser membro da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 50 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/12/2019.

ANEXO I - MODELO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA/CANDIDATURA

Aos Senhores Diretores Executivos da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – SICOOB CREDIVALE.

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o *(identificar o órgão: Conselho de Administração ou Conselho Fiscal)* da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – SICOOB CREDIVALE, composta pelos seguintes candidatos:

Nome da Chapa: _____.

- a) _____ (nome do candidato e número da matrícula);
- b) _____ (nome do candidato e número da matrícula);
- c) _____ (nome do candidato e número da matrícula);
- d) _____ (nome do candidato e número da matrícula);
- e) (.....)

Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável.

Atenciosamente,

_____/UF, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura de todos os inscritos)

ANEXO II - MODELO**DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema- SICOOB CREDIVALE**, declara:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos.
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com

o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela fidelidade da declaração ora prestada.

_____ (UF), de _____ de _____.

Nome, cpf e assinatura do candidato

ANEXO III - MODELO

Curriculum vitae

I - Dados pessoais

Nome completo:

Endereço Completo:

Telefone: ()

E-mail: idade: anos Estado Civil:

II - Formação

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

III- Experiência Profissional

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

IV - Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante]

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

Nome e assinatura do candidato

ANEXO IV - MODELO

COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – SICOOB CREDIVALE, comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem realizadas na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ____/____/____, foram registradas as seguintes chapas:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome da chapa: _____

(relacionar os nomes dos componentes se houver mais de uma chapa registrada, incluir a seguir pela ordem de data de registro)

CONSELHO FISCAL

Nome da chapa: _____

(relacionar os nomes dos componentes se houver mais de uma chapa registrada, incluir a seguir pela ordem de data de registro)

_____ (UF), de _____ de _____.

Presidente

Coordenador

Secretário

ANEXO V - MODELO

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – SICOOB CREDIVALE, no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia os Srs. (nome dos membros da comissão eleitoral / função), para compor a Comissão Eleitoral da Cooperativa.

A comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ___/___/___, conforme Edital de Convocação.

_____ (UF), de _____ de _____.

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO VI - MODELO**REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA COLETORA DE VOTOS**

A Mesa Coletora de Votos instalada na Assembleia Geral Ordinária, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – SICOOB CREDIVALE, realizada em ___/___/___, encerrou os trabalhos às ___ horas, verificando-se _____ associados aptos a votar.

Presidente

Coordenador

Secretário

Mesário

Mesário

ANEXO VII - MODELO**REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA DOS VOTOS**

A Mesa Apuradora dos Votos instalada na Assembleia Geral Ordinária, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Parapanema – SICOOB CREDIVALE, realizada em ___/___/___, concluiu a contagem dos votos para eleição do **(identificar o órgão)** às ___ horas, apurando-se conforme segue:

URNA N. 01			
Nº de associados votantes			
Nº de cédulas apuradas			
Votos atribuídos	Chapa: 01	Chapa: 02	
Votos em branco			
Votos nulos			

URNA N. 02			
Nº de associados votantes			
Nº de cédulas apuradas			
Votos atribuídos	Chapa: 01	Chapa: 02	
Votos em branco			
Votos nulos			

TOTALIZANDO	
Nº de associados votantes	
Nº de cédulas apuradas	
Votos totais	
Votos em branco	
Votos nulos	

_____ (UF), de _____ de _____.

Presidente

Escrutinador

Escrutinador

Escrutinador